

Quantidade registrada: 1.000 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / TL20316
 Valor Unitário: R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos)

ITEM 93 - Lâmpada led, Bulbo, 30w, 110-220 volts, branco frio 6000 a 6500k, ângulo 360° tipo de base EDSON 27.com difusor de luz
 Quantidade registrada: 300 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / AL30662
 Valor Unitário: R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos)

ITEM 94 - Lâmpada led, Bulbo, 50w, 110-220 volts, branco frio 6000 a 6500k, ângulo 360° tipo de base EDSON 27.
 Quantidade registrada: 200 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / AL50662
 Valor Unitário: R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)

ITEM 95 - Lâmpadas de emergência tipo led, bivolt, autonomia mínima 12 h, com de 60 a 80 leds.
 Quantidade registrada: 6 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / IE36001
 Valor Unitário: R\$ 39,02 (trinta e nove reais e dois centavos)

ITEM 96 - Lâmpadas de emergência tipo led, bivolt, autonomia mínima 8 h, com 30 leds
 Quantidade registrada: 100 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / IE33005
 Valor Unitário: R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos)

HORIZONTE MOVEIS DE ESCRITORIO EIRELI ME, CNPJ N.º 6.536.588/0001-89

GRUPO 9

ITEM 79 - Canaleta PVC, autocolante dimensões 50x20x 2100mm Sistema X.
 Quantidade registrada: 600 Unidades
 Marca/Modelo: Heller Mann / CA220
 Valor Unitário: R\$ 20,00 (vinte reais)

ITEM 80 - Conector com tomada sequencial pisca-pisca para mangueira LED, à prova d'água.
 Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Pial / CO110
 Valor Unitário: R\$ 19,00 (dezenove reais)

ITEM 100 - Luva condutete top 3/4"
 Quantidade registrada: 250 Unidades
 Marca/Modelo: Artex / LV34
 Valor Unitário: R\$ 2,00 (dois reais)

ITEM 101 - Mangueira LED, branco frio.
 Quantidade registrada: 500 Metros
 Marca/Modelo: Vamax / MA020
 Valor Unitário: R\$ 5,00 (cinco reais)

ITEM 102 - Plafon para teto bocal E27 de sobrepor branco com borne
 Quantidade registrada: 200 Unidades
 Marca/Modelo: Artex / E27
 Valor Unitário: R\$ 3,00 (três reais)

ITEM 103 - Refletor LED Holofote 10w temperatura da cor Branco Frio (6000 – 6500k) bivolt, ângulo 180 graus a prova d'água (IP66)
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Artex / RF66
 Valor Unitário: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)

ITEM 104 - Refletor LED Holofote 50W (6000 a 6500K) a prova d'água

Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Artex / RF50
 Valor Unitário: R\$ 94,66 (noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

ITEM 92
 Lâmpada LED de 9W a 12w, tubular, dimensão 600mm, (T8), temp cor 4000 k a 6500k, base GU13, tensão 90-220 v. com difusor de luz
 Quantidade registrada: 4.000 Unidades
 Marca/Modelo: Elgin / LED9
 Valor Unitário: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela CHEFIA DO SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

18.2020.CPL.0530769.2020.009809

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 24 dias do mês de setembro de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo mencionada, para formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, incluindo serviço de migração da plataforma local e de treinamento, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), de acordo com as condições constantes deste termo, visando suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do certame e anexos, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência.

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
 13.2020.CPL.0530763.2020.009809

FORNECEDOR: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.877.285/0002-52

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Licença de uso da plataforma Microsoft 365 - Tipo E1, Válida por 36 (trinta e seis) meses.

UNIDADE: Usuário

QTDE.: 1100 (hum mil e cem) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.199,16 (um mil cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

ITEM: 2

DESCRIÇÃO: Licença de uso da plataforma Microsoft 365 - Tipo E3, Válida por 36 (trinta e seis) meses.

UNIDADE: Usuário

QTDE.: 50 (cinquenta) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.304,84 (três mil trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Agnello Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ITEM: 3

DESCRIÇÃO: Licença de uso da plataforma Microsoft 365 - Tipo E5, Válida por 36 (trinta e seis) meses.

UNIDADE: Usuário

QTDE.: 10 (dez) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.610,96 (cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos).

ITEM: 4

DESCRIÇÃO: Treinamento Tipo 1 – Administração (40 Horas).

UNIDADE: Turma

QTDE.: 1 (uma) unidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 26.372,43 (vinte e seis mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

ITEM: 5

DESCRIÇÃO: Treinamento Tipo 2 – Usuários Finais (20 Horas).

UNIDADE: Turma

QTDE.: 5 (cinco) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.571,43 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

ITEM: 6

DESCRIÇÃO: Migração da plataforma local para a plataforma de comunicação e colaboração em nuvem, "Microsoft 365".

UNIDADE: Serviço

QTDE.: 1 (uma) unidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução das atas de registro de preços aqui mencionadas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Procedimento nº 01.2020.00001369-1

Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia-crime formulada por um noticiante anônimo, idoso, na qual relata que na Rua Afrânio Coutinho, 27, Conjunto Amazonino Mendes 2, Bairro Novo Aleixo, a 300 metros da Igreja Universal, existe um traficante que, além de vender drogas, também realiza festas com ingestão de bebidas alcoólicas e que isso está perturbando a sua tranquilidade.

O procedimento foi distribuído administrativamente pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais-CAO-CRIM à 22ª Promotoria de Justiça que, por sua vez, requisitou a preliminar investigação dos fatos.

A autoridade policial do 27º Distrito Integrado de Polícia expediu ordem de missão policial para verificação no local, porém os policiais não notaram nenhuma movimentação estranha.

No dia 07/06/2020, os investigadores retornaram ao local e falaram com uma vizinha, tendo a mesma informado que moram várias pessoas no mencionado endereço e que o dono aluga os quartos localizados no segundo piso. Aduziu, ainda, que houve algumas festas na residência há algum tempo, mas que pararam. Ao ser questionada acerca de alguma movimentação suspeita, a declarante respondeu negativamente.

Diante da ausência de comprovação da materialidade e indícios

de autoria, ficou prejudicada a instauração de procedimento policial.

Da mesma forma, sem prova da materialidade ou indícios suficientes da autoria não há justa causa para instauração do respectivo procedimento investigatório criminal.

Portanto, de acordo com o disposto no art. 15 da Resolução nº 13/2006-CNMP, o arquivamento da notícia de fato se impõe por falta de propositura da ação penal.

Ante o exposto, nos termos do art. 25, § 1º, IV, da Resolução nº 6/2015-CSMP, deixo de instaurar o respectivo procedimento investigatório criminal e INDEFIRO a notícia de fato.

Encaminhe-se cópia deste Despacho à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-CRIM, para conhecimento.

Por se trata de notícia de fato não identificada, publique-se na forma do art. 18, §1º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Após, archive-se de acordo com o art. 25, § 2º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Manaus, 23 de setembro de 2020.

MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO

Promotor de Justiça

AVISO

Recomendação nº 06/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral infra firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação e o constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário e o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE, seguem alguns exemplos jurisprudenciais caracterizadores da propaganda subliminar ou invisível:

"(...) Propaganda eleitoral. Internet. Extemporaneidade. Caracterização. Matéria fática. Revolvimento. Não-provimento. 1. Caracteriza propaganda extemporânea a manutenção de página na Internet que contenha pedido de votos, menção a número de candidato ou ao de seu partido ou qualquer referência à eleição (Resolução-TSE no 21.610/2004, art. 3º, § 1º). (...)”(TSE, AC. no 21.650, de 9.11.2004, rel. Min. CARLOS VELLOSO.)

"RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA ANTECIPADA. ARTIGO 36, § 3º, DA LEI Nº 9504/97. PENA DE MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONVERSÃO DA UFIR PELO CRITÉRIO FIXADO PELO TSE. Página na internet poderá ser

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho